



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

TERÇA-FEIRA – 08 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 171

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 026/2024:** CONCEDER RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, A TERRA SANTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 026/2024 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 155/90 Lei Orgânica Municipal do Município de Tanquinho – BA.

CONSIDERANDO a Lei municipal Nº 456 de 30 de outubro de 2013;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n º 456/2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº TANQUINHO/RLO – 230906_258272539, **RESOLVE**:

Art. 1.º - Conceder Renovação da Licença de Operação, válida pelo prazo de 02 anos, a Terra Santa Derivados de Petróleo LTDA., de nome fantasia Posto Shalom, inscrito no CNPJ 11.390.988/0001-69, com capacidade de armazenamento de 30 m³ de Combustível, localizado a margem BR 324, na Avenida Lomanto Junior, no município de Tanquinho - BA, sob as coordenadas geográficas: S 11º58'48,3" e W 39º05'51,6", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I – A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: Vigência da Licença;
- II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada a SEAPMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: Vigência da Licença.
- III – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. Período: Vigência da Licença.

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

IV – Apresentar comprovação da destinação dos resíduos perigosos gerados, principalmente a destinação da borra oleosa da caixa separado água e óleo. Período: 45 dias.

V – Implantar coletores de acordo com o indicado no PGRS, efetivando a destinação dos recicláveis para associações de reciclagem. Período: 90 dias.

VI – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente; Prazo: Vigência da Licença.

VII – Realizar adequação do kit emergência e manter em local de fácil utilização; Prazo: 60 dias.

VIII – Instalar redutores de velocidade nas zonas de acesso ao posto, por estar as margens da BR-324 e requalificar o piso impermeável da ilha de abastecimento; Prazo: Imediatamente;

IX – Realizar reparo da tampa do tanque de armazenamento de álcool. Prazo: Imediatamente;

X – Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. Período: Vigência da Licença.

XI – Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de óleos e graxas; Prazo: Vigência da Licença.

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei municipal nº 456/2013.

Art. 3º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Tanquinho, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - Omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - Superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - Superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA, em 08 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO

VITOR HUGO OLIVEIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONSTANTES IN LABORE

P R E F E I T U R A
TANQUINHO